

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO E CANCELAMENTO**

AVISO DE LICITAÇÃO E CANCELAMENTO

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público o **CANCELAMENTO** do **PREGÃO PRESENCIAL - 052/2019** Aquisição de uma Bomba Submersível e Comando para Bomba. **MOTIVO:** Objeto descrito erroneamente; e fará realizar no dia 06/12/2019, às 10 horas – **PREGÃO PRESENCIAL – 053/2019** – Aquisição de 04 (quatro) bicos injetores para Van Jumper Furgão; dia 12/12/2019, às 10 horas – **PREGÃO ELETRÔNICO – 054/2019** – Aquisição de um Caminhão e um Trator Agrícola. E no dia 05/12/2019, às 10 horas – **PREGÃO PRESENCIAL SRP – 055/2019** Contratação de serviços de elétrica, tornearia e solda. Maiores informações pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santanadaboavista.rs.gov.br e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350, ramal 236.

SALA DE LICITAÇÕES, em 20 de Novembro de 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:0A5ACCAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2019.**

Delimita área de terras como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – LOTEAMENTO JARDIM PADRE PIO e dá outras providências.

F.F. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delimitada, como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – LOTEAMENTO JARDIM PADRE PIO, com a finalidade de implantação de Loteamento Residencial, a área de terras com 240.801,61 m², averbados no Livro nº2 – Registro Geral, matrícula do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Sant'Ana do Livramento sob o número 44.168, de propriedade da empresa JOYSUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Cidade, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 08.756.362/0001-19.

§1º. Nos termos da descrição constante do memorial descritivo que é parte integrante desta Lei, a área de terras enunciada no caput deste artigo é caracterizada como o imóvel constituído de UMA GLEBA DE TERRAS, localizadas no prolongamento da Rua Darci Neves, para a Avenida Brasília possui uma linha com dois segmentos, o primeiro medindo 62,30 metros no sentido sudeste, o segundo segmento medindo 31,65 metros no sentido sudeste; pelo lado direito possui uma linha com quatorze segmentos, o primeiro segmento uma entrância medindo 39,81 metros no sentido sudoeste, o segundo segmento uma linha medindo 146,74 metros no sentido noroeste, o terceiro segmento uma saliência medindo 29,68 metros no sentido nordeste, o quarto segmento uma linha medindo 32,28 metros no sentido noroeste e lindando com a Avenida Brasília, o quinto uma entrância medindo 61,97 metros no sentido sudoeste, o sexto uma linha medindo 64,00 metros no sentido noroeste, o sétimo segmento uma saliência medindo 60,01 metros no sentido sudeste, o oitavo segmento uma linha medindo 73,67 metros e linda com a Avenida Brasília no sentido noroeste, o nono segmento uma entrância medindo

60,17 metros no sentido sudoeste, o décimo uma linha medindo 105,08 metros no sentido noroeste, o décimo primeiro uma saliência medindo 60,23 metros no sentido nordeste, o décimo segundo uma linha medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Brasília no sentido noroeste, o décimo terceiro segmento uma entrância medindo 60,77 metros no sentido sudoeste, o décimo quarto uma linha medindo 83,20 metros no sentido noroeste; pelo lado esquerdo dezessete segmentos, o primeiro segmento uma linha medindo 23,64 metros no sentido sudoeste, o segundo segmento uma linha medindo 66,27 metros no sentido sudoeste, o terceiro segmento uma entrância medindo 33,00 metros no sentido noroeste, o quarto segmento uma linha medindo 28,22 metros no sentido sudoeste, o quinto segmento uma saliência medindo 33,00 metros no sentido sudeste, o sexto segmento uma linha com 16,01 metros no sentido sudoeste, o sétimo segmento uma entrância medindo 33,00 metros no sentido noroeste, o oitavo segmento uma linha medindo 105,78 metros no sentido sudoeste, o nono segmento uma saliência medindo 33,00 metros no sentido sudeste, o décimo segmento uma linha reta medindo 140,95 metros no sentido sudoeste, o décimo primeiro segmento uma entrância medindo 33,05 metros no sentido noroeste, o décimo segundo uma linha medindo 59,47 metros no sentido sudoeste, o décimo terceiro segmento uma linha medindo 135,20 metros no sentido noroeste, o décimo quarto segmento uma entrância medindo 30,00 metros no sentido nordeste; o décimo quinto segmento uma linha medindo 119,11 metros no sentido noroeste; o décimo sexto uma saliência medindo 83,14 metros no sentido sudoeste e o décimo sétimo segmento uma linha medindo 167,57 metros no sentido noroeste; nos fundos uma linha com seis segmentos, o primeiro segmento uma linha medindo 58,53 metros no sentido nordeste; o segundo segmento uma linha medindo 165,87 metros no sentido nordeste, o terceiro segmento uma saliência medindo 37,17 metros no sentido noroeste e lindam com o lote 06 do Cadastro, de propriedade da Associação Habitacional dos Municípios, o quarto segmento uma linha medindo 86,38 metros no sentido nordeste e linda com o lote 01 de propriedade de Gilson Moura Vaucher, o quinto segmento uma entrância medindo 50,71 metros no sentido sudeste e o sexto segmento uma linha medindo 384,34 metros no sentido nordeste, e lindam com o lote 117 de propriedade de Magui Incorporações e Vendas de Imóveis Ltda., perfazendo um total de área de 240.801,61 metros quadrados, localizada no Setor 25, Quadra 53 e Lote 113 do Cadastro Imobiliário da Cidade.

§2º A delimitação de que trata o caput deste artigo é estabelecida com amparo nos preceitos da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da Cidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº45, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências, mais especificamente o artigo 18, inciso I - letra b e inciso IX - letra b, e nos termos da Lei Complementar nº51, de 24 de novembro de 2011, que altera a LC 45/06.

Art. 2º A Empresa proprietária da área objeto de criação da ZEIS de que trata esta Lei assume a responsabilidade de executar às suas expensas a instalação de toda infraestrutura prevista na Lei Federal 6766 de Parcelamento do Solo, bem como cumprir as demais exigências legais contidas no Plano Diretor Participativo naquilo que tange ao quadro de usos e regime urbanístico previstos para a ZR2 adotando todos os padrões de acordo com o ANEXO IV da LC 51/2011.

Parágrafo único: Para efetivação do Loteamento destinado à Habitação Popular a implantação da ZEIS – LOTEAMENTO JARDIM PADRE PIO prevê o seguinte quadro de PADRÃO PARA LOTEAMENTO.

PADRÃO PARA LOTEAMENTO

ÁREAS	REFERÊNCIA	
ÁREAS DESTINAÇÃO (mínimo)	Área Verde	6%
	Área Institucional	6%
	Área Pública	35%
LOTES	Área mínima	150,00 m ²
	Testada mínima	7,50 m
QUARTEIRÕES	Face máxima	160,00 m
	Área máxima	16.000,00 m ²

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: “Delimita área de terras como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – LOTEAMENTO JARDIM PADRE PIO e dá outras providências”.

Encaminhamos o presente projeto - ZEIS - LOTEAMENTO JARDIM PADRE PIO, que tem como objetivo delimitar área de terras como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na qual será implantado Loteamento Residencial, consoante o processo administrativo nº 9841, de 11 de setembro de 2019.

O Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no seu art. 4º, elenca os principais institutos a serem utilizados na implementação da política urbana por todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as esferas de atuação de cada um e suas limitações políticas e administrativas.

Está dentre os institutos jurídicos e políticos, previstos no inc. V, do art. 4º, do Estatuto da Cidade, a instituição de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, conceituadas por Meirelles [1] como “aquelas onde as circunstâncias de fato autorizam ou determinam tratamento diferenciado, mais simples, menos elitista, dos índices urbanísticos, de maneira a assegurar o direito à moradia, inserido no art. 6º da Constituição Federal pela EC 26, de 14.2.2000”.

Por oportuno, importante consignar que a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que trata, a partir de seu art. 46, da regularização fundiária de assentamentos urbanos, inseriu a inaugural definição, de cunho nacional, tanto de regularização fundiária, como de zona especial de interesse social - ZEIS, sendo a última, conforme dicção legal do inciso V do seu art. 47, caracterizada como “a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo”.

No âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, a Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo e dá outras providências, em seu artigo 18, inciso I - letra b e inciso IX - letra b, e nos termos da Lei Complementar nº 51, de 24 de novembro de 2011, que altera a LC 45/06, definem em que termos devem prosperar tais empreendimentos.

Neste contexto, a lei define como Zonas Especiais de Interesse Social os espaços territoriais destinados à instalação de loteamentos populares ou de

equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais, seja em processos de regularização fundiária ou na urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Neste caso e, segundo nosso entendimento, em todos os demais Loteamentos Populares que forem propostos, a simplificação pretendida consiste, unicamente, em reduzir, a exemplo da própria lei federal 6766 que já não define mais percentuais, deixando-os à cargo dos Municípios, os índices de destinação de áreas que definem as áreas verdes e institucionais, exagerados, naquilo que concerne às necessidades de destinação de áreas públicas, gerando, no futuro, excesso dessas áreas, cuja manutenção depende do erário público, contra a redução de área destinada a lotes, que, em contra partida, gerará arrecadação, e permitindo, dessa forma, o equilíbrio da equação de custeio da estrutura urbana da Cidade. Cabe insistir que o “foco” da municipalidade deve concentrar-se na execução, por parte do Loteador – iniciativa privada – de infra-estrutura completa e, na posterior manutenção dessa infra pela Prefeitura.

Com efeito, a expansão da infraestrutura social em áreas como habitação popular e saneamento, o desenvolvimento urbano, com redução do déficit habitacional e a regularização fundiária, são ações importantes para se elevar a qualidade de vida da população, assim como a qualificação da estrutura governamental para a gestão de riscos e resposta a desastres ambientais, e com esta perspectiva, os objetivos da delimitação de ZEIS são: a) permitir a inclusão de parcelas da população que foram marginalizadas da cidade, por não terem tido possibilidades de ocupação do solo urbano dentro das regras legais; b) permitir a introdução de serviços e infraestrutura urbana nos locais onde eles antes não chegavam, melhorando as condições de vida da população; c) regular o conjunto do mercado de terras urbanas, pois reduzindo-se as diferenças de qualidade entre os diferentes padrões de ocupação, reduz-se também as diferenças de preços entre elas; d) introduzir mecanismos de participação direta dos moradores no processo de definição dos investimentos públicos em urbanização para consolidar os assentamentos; e) aumentar a arrecadação do município, pois as áreas regularizadas passam a poder pagar impostos e taxas - vistas nesse caso muitas vezes com bons olhos pela população, pois os serviços e infraestrutura deixam de ser encarados como favores, e passam a ser obrigações do poder público; f) aumentar a oferta de terras para os mercados urbanos de baixa renda.

Nesse sentido, estamos atendendo pleito formulado pela empresa JOYSUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para viabilizar a implantação de loteamento, destinado a Habitação Popular, em nossa Cidade, visando com isso possibilitar o acesso à lote urbano infra-estruturado por um número cada vez maior de pessoas da nossa comunidade, favorecendo sobremaneira àquelas de menor poder aquisitivo.

Por fim, consignamos que seguem em anexo a cópia da matrícula da área que será objeto de transformação em ZEIS e futuro loteamento popular, plantas de situação e localização do imóvel. Memorial Descritivo e demais documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo.

Portanto, diante da relevância do presente Projeto, bem como da justiça de que se reveste a proposta, fazemos o encaminhamento da proposta à apreciação deste Egrégio Legislativo, esperando pela sua aprovação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de novembro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carolina Allende Torres da Cunha

Código Identificador:69FCC37D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE NOTA DE ALTERAÇÃO DE PRAZO DA PMI 01/2018

A empresa abaixo relacionada está autorizada a realizar a entrega dos estudos relativos à estruturação de projeto de concessão comum para requalificação, manutenção, operação e exploração do Parque Turístico Lago Batuva do PMI 01/2018, até o dia 30 de dezembro de 2019, conforme solicitação da mesma e de acordo com a Ata 03/2019 do dia 12 de novembro de 2019.

Empresa: URBANES EMPREENDIMENTOS EIRELLI

CNPJ: 93.059.879/0001-00

Endereço: AVENIDA FERNANDO FERRARI, 1091 – SALA 101

NOSSA SENHORA DE LOURDES, SANTA MARIA – RS

Telefone: (51) 9.8282-2221

E-mail: helio@urbanes.com.br

OLNI RICARDO SIMAS DUTRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:4E2032B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS**

1º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo

Contrato nº 050/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

Processo Administrativo Nº 3679/2018

CONTRATADA: Nexus Informática, serviços de internet e telecomunicações Ltda. - EPP – Sant'Ana do Livramento – RS

Objeto: Contratação de link dedicado para acesso a internet – Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado, por igual período 12 (doze) meses, de 07 de junho de 2019 até **07 de junho de 2020.**

Data de Assinatura: 07 de junho de 2019

2º Termo Aditivo – de inclusão de link

Contrato nº 050/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

Processo Administrativo Nº 3679/2018

CONTRATADA: Nexus Informática, serviços de internet e telecomunicações Ltda. - EPP – Sant'Ana do Livramento – RS

Objeto: Contratação de link dedicado para acesso a internet – Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2019

4º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo

Contrato Nº 074/2017 - CONVITE 006/2017

Processo Administrativo Nº 5460/2017

CONTRATADA: Rafael Badra Caloca - ME. – Sant'Ana do Livramento – RS

Objeto: Contratação de link dedicado para acesso a internet e instalação – Secretaria Municipal de Educação.

Data de Assinatura: 22 de outubro de 2019.

2º Termo Aditivo – de prorrogação do prazo

Contrato nº 129/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 062/2018

Processo Administrativo Nº 9247/2018

CONTRATADA: Rafael Badra Caloca - ME – Santana do Livramento – RS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Link de acesso à Internet e serviços agregados

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 03 meses, de 14 de novembro de 2019 até **14 de fevereiro de 2020.**

Data de Assinatura: 01 de novembro de 2019

7º Termo Aditivo – de Prorrogação de prazo e reajuste

Contrato Nº 119/2012 - DISPENSA 037/2012

CONTRATADA: Rody Maria Sapper – Sant'Ana do Livramento – RS

Objeto: Locação de Imóvel para instalação do pólo Universidade Aberta do Brasil – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Fica prorrogado, por igual período, o prazo de vigência do contrato. De 24 de outubro de 2019 a **24 de outubro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR

2. O valor mensal do aluguel passa de R\$ 4.209,01 (Quatro mil duzentos e nove reais e um centavo) **para R\$ 4.351,35 (Quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).**

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2019

Sant'Ana do Livramento, 21 de novembro de 2019.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Depº de Licitações e Contratos

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:92AB5BFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

OBJETO: Aquisição de trator agrícola, novo, sem uso. Contrato de repasse 871658/2018/MAPA/CAIXA – programa objetivando a execução de ações relativas ao fomento ao setor agropecuário.

EMPRESA CONTRATADA:

ASAP Comercial Eireli – EPP – Belo Horizonte – MG

Contrato nº 116/2019

Item: 01 – R\$ 88.200,00 (valor unitário)

Valor Total: R\$ 88.200,00 (12 meses)

Data de assinatura: 12 de outubro de 2019.

Sant'Ana do Livramento, 21 de novembro de 2019.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Depto de Licitações e Contratos

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:27859DDDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO**

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público que o processo abaixo foi declarado **DESERTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

OBJETO: Registro de preço para fornecimento, na forma parcelada, aparelhos telefônicos para atender a diversas Secretarias.

Data de assinatura: 30 de outubro de 2019

Sant'Ana do Livramento, 21 de novembro de 2019.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Depto de Licitações e Contratos

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:0133ADE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.897, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de matrícula e rematrícula nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil para o Ano de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido os critérios e procedimentos para a realização de matrícula e rematrícula nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil para o Ano de 2020.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor responsável pela Unidade Escolar dar ampla publicidade ao processo de matrícula e, em especial, divulgar, junto aos membros do Conselho de Escola, ao corpo docente, técnico e administrativo, os períodos para rematrícula, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 3º Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos, ou a completar até 31/03/2020 no Ensino Fundamental 1º ano.

Art. 4º Fica assegurada a matrícula do aluno com 4 (quatro) anos de idade completos, ou a completar até 31/03/2020 no jardim B –na Educação Infantil, conforme a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 5º Os alunos de 0 a 47 meses de idade completa até 31/03/2020 poderão ser matriculados na Educação Infantil havendo disponibilidade de vaga.

Art. 6º A rematrícula dos alunos para o ano letivo de 2020 é obrigatória para todas as etapas e modalidades de ensino. Será automática para os alunos que tiverem 75% de frequência ou mais no ano letivo de 2019, mediante atualização dos dados cadastrais do

aluno, que deverá ser feita presencialmente pelos responsáveis legais, diretamente na Escola no período estipulado pela Instituição de Ensino e/ou SME.

Art. 7º Os alunos que tiverem Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI), em aberto neste período, terão sua vaga garantida na Rede Municipal de Ensino, independente da matrícula, sem garantia de que a vaga seja na Escola que frequentava. O aluno com FICAI deverá ser matriculado somente mediante o comparecimento dos responsáveis na Escola.

Art. 8º A matrícula deverá ser confirmada pelo responsável legal do aluno menor de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de:

- Documento de identificação com foto,
- Atualização dos dados cadastrais do aluno;
- Comprovante de residência (conta de luz, telefone, água ou declaração de moradia). E em caso de infrequência, a data de encaminhamento e o número da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente — FICAI;
- Cópia atualizada do cartão de vacina.

Art. 9º Os alunos com 18 (dezoito) anos de idade ou mais, deverão confirmar a sua própria matrícula mediante apresentação dos documentos solicitados pelo estabelecimento de ensino.

Art. 10º Na inscrição de candidatos novos, bem como nas demais situações desta Portaria, será observado o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar.

Art. 11 O serviço de transporte escolar regulamentado pelo município, Decreto nº 6.770 de 07 de Fevereiro de 2014, será garantido aos alunos que residirem em área rural, a mais de 02 (dois) quilômetros da escola devidamente geolocalizados (latitude e longitude) pela escola.

Art. 12 Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, tendo vaga em escola próxima a sua residência, for matriculado em escola mais distante, para o qual seja necessário transporte escolar.

Art. 13 Para utilização do transporte escolar, o aluno deverá realizar a inscrição conforme edital publicado no diário oficial.

Art. 14 Após a efetivação das matrículas no prazo máximo de dez dias, nas escolas de Educação Infantil, diretores deverão enviar para a Secretaria Municipal de Educação a relação de alunos da demanda reprimida (lista de espera) para providências.

Art. 15 O candidato que declarar, no momento da inscrição, possuir deficiência locomotora, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades/ super Dotação nos termos do disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 13.320/09, terá preferência para vaga na escola mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no caput do artigo, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

Art. 16 Dos requisitos para o ingresso nos níveis de ensino

Parágrafo único - Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ensino Fundamental de anos iniciais e anos finais:

- Cópia de certidão de nascimento;
- Histórico escolar, ficha de transferência ou comprovante equivalente;
- Cópia do cartão de vacinação;

• Cópia do Cartão Bolsa Família (opcional);

• Cópia do comprovante de residência em nome do responsável, (alunos de zona rural comprovante de residência e comprovante de inscrição para o transporte escolar);

• Cópia do cartão do SUS;

• Cópia do CPF do aluno;

• Cadastro NIS (Número de Identificação Social);

• Cópia do documento com foto do responsável pelo menor.

II – Educação Infantil

• Cópia da certidão de nascimento da criança;

• Cópia do documento com foto dos pais ou responsável pelo menor;

• Cópia do cartão de vacinação da criança devidamente atualizado;

• Cópia do Cartão Bolsa Família;

• Cópia do comprovante de residência em nome do responsável;

• Cópia do cartão do SUS;

• Cópia do CPF da criança;

• Cadastro NIS (Número de identificação Social);

• Cópia do documento com foto das pessoas autorizadas a retirarem a criança da escola;

• Laudo médico da criança quando necessário;

• Preencher o termo de compromisso de frequência escolar para o aluno da etapa creche.

III – A não entrega de documentos junto à escola no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação caracterizará a desistência desta vaga que poderá ser destinado a outro interessado, passado o prazo legal de 30 dias.

DO INGRESSO E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS — EJA

Art. 17 A Educação de Jovens e Adultos/EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 — Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 18 Os candidatos interessados na EJA— Educação de Jovens e Adultos - deverão fazer a inscrição como alunos novos ou por transferência, mediante organização curricular correspondente.

§1º - Os candidatos para o exercício 2020 na Educação de Jovens e Adultos deverão ter 18 anos (dezoito anos) completos no dia da matrícula, para o Ensino Fundamental.

§2º - Os alunos matriculados até 2019 na EJA terão direito a sua conclusão conforme critério de idade na época da matrícula conforme Resolução CME/SL.

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO INGRESSO DOS ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM INSCRIÇÃO NO PRAZO INICIAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA

Art. 19 Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas ofertadas pelas escolas pretendidas, a classificação para a matrícula respeitará os seguintes critérios:

I- No 1º ano do Ensino Fundamental a prioridade se dará para os candidatos residentes no zoneamento da escola, combinado com o critério de menor idade, salvo candidatos que possuam irmãos na escola pretendida, que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica, conforme nova legislação constante na Lei Federal da Presidência da República nº 13.845 de 08 de junho de 2019 respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de ensino;

II- Na Educação Infantil, a classificação será pelo critério da ordem de inscrição (ordem de chegada).

III- Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental a prioridade se dará para os candidatos residentes no zoneamento da escola, combinado com o critério de menor idade, salvo candidatos que possuam irmãos na escola pretendida, conforme disponibilidade de vagas;

IV- No caso de determinação Judicial (Promotoria de Justiça e Ministério Público), se não houver disponibilidade de vaga, a criança deverá ser inserida na primeira posição de classificação do cadastro de solicitação de vagas.

V- As vagas pleiteadas pelo Conselho Tutelar serão atendidas conforme disponibilidade de oferta na Unidade Educacional mais próxima da residência dos pais e/ou responsáveis pela criança. Caso não haja disponibilidade de atendimento na Unidade pleiteada ou nas demais, o nome da criança permanecerá em lista de espera.

VI-A lista de espera terá validade anual, sendo de compromisso dos pais e/ou responsável a renovação do pedido.

Art. 20 Para fins de organização das turmas deverá ser observado o número máximo.

§1º A multisseriação dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá ser realizada de acordo com o ciclo de alfabetização, faixa etária e o nível de desenvolvimento psicopedagógico dos alunos.

§2º A constituição de turmas na Educação Infantil dar-se-á conforme resolução 01/2018 CME/SL, podendo se constituir turmas mistas, preservando o critério da faixa etária prevista na LDBEN 9394/96.

Art. 21 Os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal em que o número de salas de aula for igual ou superior ao número de turmas, funcionarão em turno único.

Parágrafo único - Escolas que, em 2019, funcionaram em turno único, deverão permanecer em turno único em 2020.

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Avaliar, identificar, orientar e decidir sobre a abertura ou não de novas turmas, com base na demanda existente nos Bancos de Dados da Secretaria Municipal de Educação.

II- É expressamente vedado o funcionamento de turmas sem a homologação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 Aos alunos, maiores de 18 (dezoito) anos que se reconheçam como travestis e transexuais são assegurados o uso do nome social junto com o nome civil nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses cidadãos no processo de escolarização e de aprendizagem, conforme resolução nº270/2018 CNJ.

§1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§2º O aluno interessado em adotar o nome social deverá apresentar a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no momento em que entregar os documentos comprobatórios de matrícula, utilizando-a no preenchimento de cadastro, formulário e documento congêneres.

Art. 24 O descumprimento do disposto neste Decreto enseja na aplicação de penalidades previstas no estatuto do servidor público municipal.

Art. 25 As excepcionalidades relativas a este Decreto serão submetidas à análise da Secretaria Municipal de Educação com anuência do titular da Pasta.

Art. 26 O período para que as escolas municipais procedam à matrícula e matrícula será definida pela Secretaria Municipal de Educação e será dada ampla divulgação.

Art. 27 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de novembro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:FC141E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 01/2019 (*)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Processo de Escolha de Diretores de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sant'Ana do Livramento 2020/2022, considerando a Lei 7533 de 28 de agosto de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições diretas para diretores e vice-diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sant'Ana do Livramento.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para organização, realização, votação e apuração do processo de escolha do(a) diretor(a) de Unidades Educacionais do Município de Sant'Ana do Livramento para o período de 2020/2022, conforme disposto na Lei 7.533/2019 e suas alterações, e demais legislação aplicável, respeitando-se a gestão democrática do ensino público de Sant'Ana do Livramento.

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 Cabe à Comissão Especial do Processo Eleitoral a organização, realização e fiscalização do processo de escolha dos diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino.

2.2 A escolha dos membros da comissão especial do processo eleitoral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte composição:

I – dois supervisores indicados pela titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante do Setor de Pessoal do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

III – um representante do Controle Escolar;

IV – um representante do Conselho Municipal de Educação.

2.3 As competências da Comissão Especial do Processo Eleitoral encontram-se disciplinadas na lei municipal nº 7.533/2019 e suas alterações.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES ESCOLARES

As Comissões Eleitorais das Unidades Escolares serão criadas e organizadas sob a coordenação da comissão especial, conforme dispõe a lei municipal nº 7.533/2019 e suas alterações, e terão a seguinte composição:

I – um membro representante do conselho escolar, na ausência deste colegiado será representado pelo CPM;

II – um professor efetivo ou contratado;

III – um servidor efetivo ou contratado;

IV – um aluno com idade mínima de doze anos;

V – um pai/mãe ou responsável legal de aluno.

3.2 Às Comissões Eleitorais das Unidades Escolares, responsáveis pela realização e fiscalização do processo eleitoral da respectiva unidade, compete especificamente:

I - Organizar e coordenar, nas unidades escolares, as eleições, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste edital e na Lei 7533/2019 e suas alterações;

II - Assegurar a divulgação das propostas de administração elaboradas pelos candidatos;

III - Criar mecanismos que assegurem a participação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar no processo eleitoral;

IV - Elaborar a relação dos votantes, por meio de listas específicas, com a identificação dos nomes dos pais ou do responsável legal, dos alunos, dos professores, da equipe pedagógica e dos profissionais administrativos;

V - Cumprir o cronograma estabelecido para as eleições;

VI - Encaminhar a ata final das eleições à comissão especial do processo eleitoral, em até 24 horas depois do encerramento do processo eleitoral.

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Compete à Comissão Especial do Processo Eleitoral a fiscalização e coordenação geral do processo de escolha do diretor(a) e a resolução de eventuais recursos.

Compete às Comissões Eleitorais das Unidades Escolares a organização, coordenação, execução e fiscalização do processo de escolha no âmbito da respectiva unidade.

DOS SEGMENTOS VOTANTES

Os integrantes de cada comunidade escolar com direito a voto no processo eleitoral das unidades escolares são os seguintes:

I – Os profissionais efetivos, contratados e contratados administrativos da educação básica das unidades escolares, inclusive aqueles que estiverem em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza;

II – os alunos com idade mínima de doze anos, regularmente matriculados e com frequência regular na unidade escolar;

III – o pai ou a mãe ou o responsável legal dos alunos regularmente matriculados na unidade escolar.

Parágrafo primeiro: Quando o votante pertencer a mais de um segmento da mesma comunidade escolar terá direito a votar uma única vez.

Parágrafo segundo: O pai ou a mãe ou o responsável legal, independente do número de filhos ou representados numa mesma unidade escolar, terá direito a um voto.

Parágrafo terceiro: O pai ou a mãe ou o responsável legal, que tenham filhos ou representados regularmente matriculados em mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de votar em cada uma delas.

Parágrafo quarto: O profissional da educação que exerce funções em mais de uma unidade escolar poderá exercer o direito de votar em cada uma delas.

Parágrafo quinto: O direito de votar é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

DAS INSCRIÇÕES

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato(a) ou chapa deverá conhecer todo o teor do presente edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos para a candidatura de diretor(a) ou vice-diretor(a).

6.2 As inscrições dos candidatos ocorrerão na escola de acordo com o cronograma em anexo, por meio de preenchimento, assinatura e entrega da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital e da entrega da documentação exigida.

6.3 Na inscrição por chapas, o candidato a diretor e a vice-diretor deverá, cada um, preencher uma ficha de inscrição, entregando as fichas conjuntamente.

6.4 No ato da inscrição para o pleito das unidades escolares, o candidato(a) ou chapa deverá apresentar o nome do candidato(a) a diretor(a) e a vice-diretor(a).

6.5 Os candidatos a vice-diretores deverão possuir os mesmos requisitos exigidos para o diretor, conforme Edital.

Parágrafo Primeiro – Nas unidades escolares com até 50 alunos regularmente matriculados, será eleito somente o diretor.

Parágrafo Segundo – Nas unidades escolares com 51 a 250 alunos regularmente matriculados em 1 ou 2 turnos de funcionamento, serão eleitos o diretor e 1 vice-diretor.

Parágrafo Terceiro – Nas unidades escolares com mais de 251 alunos regularmente matriculados, serão eleitos o diretor e 1 vice-diretor por turno de funcionamento.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderá inscrever-se no processo de escolha de diretor(a) e vice-diretor(a) o/a servidor(a) público(a) municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante dos quadros permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, que preencher os seguintes requisitos:

a) Ser professor efetivo e estar no exercício do magistério municipal há pelo menos três anos;

b) Possuir formação superior em nível de licenciatura plena;

c) Possuir Curso de Gestão Escolar de, no mínimo, 160 horas, ou termo de compromisso de que irá cursar ainda no primeiro ano de mandato;

d) No caso de licenciatura curta, apresentar comprovante de que está cursando licenciatura plena.

e) Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída nos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

Somente será admitida a inscrição do candidato no processo de escolha de diretor e vice-diretor para uma única unidade educacional.

A comprovação dos requisitos referidos nas alíneas do item 7.1 serão verificadas pela Comissão Especial do Processo Eleitoral na Ficha Funcional do servidor.

Fica impedido de se inscrever para eleição na mesma chapa de diretor e vice-diretor o servidor que:

I - faça parte da comissão especial do processo eleitoral ou da comissão eleitoral da unidade escolar;

II - seja readaptado provisória ou definitivamente;

III - tenha sido responsabilizado em processo administrativo disciplinar, em instância administrativa, ainda que em órgão distinto da Administração Municipal, cabendo ao Controle Interno da SME expedir declaração;

IV - tenha prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição, cabendo ao Órgão responsável pela Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal expedir declaração.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES e VICE-DIRETORES

Para fins de inscrição no Processo de Escolha de Diretor das Unidades Educacionais, o interessado deverá atender os requisitos previstos neste edital, preencher a ficha de inscrição constante do anexo II deste Edital e juntar cópia simples dos seguintes documentos:

a) Diploma de nível superior em Licenciatura Plena ou Diploma de nível superior em Licenciatura Curta com comprovante de matrícula na Licenciatura Plena;

b) Certificado do Curso de Gestão Escolar ou termo de compromisso de que irá cursar no primeiro ano de mandato;

c) Registro Geral (RG);

d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de eleitor;

f) Comprovante de quitação eleitoral;

g) Declarações citadas nos incisos III e IV do artigo 16 da Lei 7.533/2019, quando necessário;

h) Certidões negativas expedidas pelos seguintes órgãos:

1) Justiça Estadual de 1º e 2º graus – Cível e Criminal;

2) Justiça Federal;

3) Justiça Eleitoral;

i) Plano de gestão.

8.2 No requerimento de inscrição, dirigido ao coordenador da comissão especial do processo eleitoral, deve constar o nome da unidade escolar em que pretende ser candidato e a função pleiteada.

8.3 Quando o interessado em participar do processo eleitoral for candidato a diretor da unidade escolar com mais de 50 alunos, o requerimento de inscrição deverá ser apresentado com o requerimento de inscrição do ou dos candidatos a vice-diretor, com o qual formará uma chapa, a ser identificada com denominação própria e pelos nomes dos respectivos candidatos.

8.4 O requerimento assinado pelo interessado e os demais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e encaminhados à comissão especial do processo eleitoral, de 22 a 27 de novembro de 2019.

Parágrafo Primeiro – Para concorrer às funções de diretor e vice-diretor das unidades escolares com mais de 50 alunos, os postulantes formarão chapas, constando os seus respectivos nomes e a função almejada nas eleições.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a inscrição para mais de uma função e/ou para mais de uma unidade escolar.

Parágrafo Terceiro - O profissional com lotação em mais de uma unidade escolar da Rede somente poderá ser candidato em uma das unidades de lotação.

Parágrafo Quarto - O candidato que infringir as disposições deste Edital e/ou da Lei 7533/2019 e suas alterações terá cassada a candidatura e responderá pelos atos nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação vigente.

DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

9.1 A Comissão Especial do Processo Eleitoral é encarregada por analisar as inscrições e comunicar, por escrito, ao profissional interessado o indeferimento da inscrição no processo eleitoral, assegurando o prazo para recurso.

9.2 Será considerado habilitado o candidato que atender ao disposto nos itens 7 e 8 do presente Edital.

9.3 A lista preliminar das inscrições homologadas e das inscrições não homologadas serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal e no diário oficial eletrônico.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 Compete à Comissão Especial do Processo Eleitoral decidir acerca dos recursos da candidatura.

10.2 O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito junto à Comissão Especial do Processo Eleitoral, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, em até 24(vinte e quatro) horas após a data da publicação da lista preliminar.

10.3 A solicitação da impugnação de candidaturas poderá ser requerida através de protocolo junto à Comissão Especial do Processo Eleitoral, a ser protocolado de forma escrita na Secretaria Municipal de Educação, em até 48 horas após a data da publicação da lista preliminar.

10.4 Os recursos deverão ser registrados durante o horário de funcionamento do protocolo da Secretaria Municipal de Educação, das 7h e 30 minutos às 13h e 30 minutos.

10.5 Não serão analisados recursos ou impugnações protocolados fora do prazo estabelecido neste Edital ou enviados por correio eletrônico.

10.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer no átrio da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

11. DA CAMPANHA ELEITORAL

11.1 Os candidatos e as chapas habilitadas poderão promover campanhas junto à Comunidade Escolar, desde que não perturbe a rotina escolar.

11.2 Caberá à comissão eleitoral escolar organizar, acompanhar e fiscalizar a participação dos candidatos em reuniões de campanha com a comunidade escolar das unidades escolares, para a apresentação dos projetos de gestão escolar e discussão sobre eles.

11.3. É permitido ao candidato:

I - uso de rede social e veículos de comunicação;

II - apresentação de propostas de trabalho por meio de folders ou debates.

11.4 É vedado ao candidato:

I - uso de aparelho de som que possa atrapalhar o andamento das aulas na unidade escolar;

II - o recebimento ou o oferecimento de donativos, brindes, prêmios e sorteios ou a utilização de outro meio, cujo objetivo seja a captação de votos, em desrespeito ao princípio da isonomia;

III - a promoção de algum evento para a comunidade, com fins eleitorais;

IV - a menção ofensiva aos demais concorrentes ou membros da comunidade envolvida;

V - o desrespeito ao período de campanha eleitoral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral escolar, no exercício das atribuições que lhe compete, ao constatar o descumprimento dos dispositivos deste artigo ou verificar a prática de irregularidades que possam ser atribuídas a um dos concorrentes para conseguir vantagem eleitoral, deverá cassar a candidatura do infrator.

11.5 O período de campanha eleitoral terá início dez dias antes da data designada para a realização das eleições e findará 24 horas antes do pleito.

11.6 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo de eleição, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial do Processo Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material a partir da ocorrência do fato.

11.7 As denúncias sobre o processo de eleição deverão ser protocoladas por escrito na Secretaria Municipal de Educação.

11.8 Compete à Comissão Eleitoral Escolar, em qualquer fase do processo eleitoral, decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, resguardado o devido processo legal.

12. DOS FISCAIS

12.1 Compete ao fiscal acompanhar o processo de votação e de escrutínio, bem como informar qualquer irregularidade para a Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

12.2 Cada candidato ou chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação à comissão eleitoral das unidades escolares da Rede, com antecedência mínima de 24 horas.

12.3 Poderá atuar como fiscal o integrante da comunidade apto a votar, vedada a indicação de aluno menor de idade.

13. DO PROCESSO DE ESCOLHA

13.1 A eleição dos diretores e vice-diretores ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2019, das 8h às 17h, ininterruptamente, na sede da respectiva Unidade Escolar.

13.2 Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata pela Mesa Receptora de Votos.

13.3 O voto será secreto e direto, pessoal e intransferível e cada eleitor apto a participar do processo poderá votar em apenas 1 candidato ou chapa

13.4 Para votar, o eleitor deve identificar-se por meio de qualquer documento com foto que comprove a sua identidade e assinar a lista de votação. Em seguida, receberá a cédula devidamente carimbada e rubricada, e se dirigirá à cabine de votação

13.5 O eleitor que não estiver na lista dos votantes, deverá votar em separado em envelope fechado e depositá-lo na urna do segmento, com registro em ata para posterior apreciação.

14. DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

14.1 Caberá à comissão eleitoral das unidades escolares a designação de mesas receptoras de votos, necessárias à realização das eleições, com a indicação de, no mínimo, dois mesários escolhidos entre membros da própria comissão ou integrantes da comunidade.

14.2. Os candidatos, familiares e fiscais não poderão integrar as mesas receptoras.

14.3 Compete às mesas receptoras:

I - organizar os trabalhos de votação;

II - observar a lista dos votantes habilitados por segmento e conferir os nomes de acordo com o documento de identificação com foto;

III - zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de votação;

IV - autenticar, com rubricas, as cédulas de votação, se o processo eleitoral ocorrer por esse sistema;

V - solucionar, com a comissão eleitoral escolar, as dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;

VI - lavrar a ata de votação.

14.4 Na falta ou impedimento de algum membro da mesa receptora, a comissão eleitoral da unidade escolar designará substituto.

14.5 As urnas, antes do início da votação, serão conferidas pela mesa receptora de votos.

14.6 Após o término das votações, os membros da mesa receptora elaborarão a Ata de Votação que em que deverá constar o horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência durante o pleito.

14.7 A Comissão Eleitoral Escolar deverá proceder o encerramento da urna com a retirada e contagem de todos os votos. Após deverá lacrar a urna (vazia) e entregar os votos em envelope fechado/lacrado acompanhado da listagem de votação e da ata do resultado de apuração para a Comissão Especial Eleitoral.

15. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DOS ELEITOS

15.1 A comissão eleitoral escolar procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos na presença dos candidatos e fiscais, com registro na ata do resultado da apuração.

15.2 A apuração dos votos dar-se-á na Unidade em que ocorrer a eleição.

15.3. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos.

15.4 Para validar a eleição será obrigatória o quórum de 50% mais um do total da comunidade escolar

15.5. Concluída a apuração, a comissão eleitoral escolar lavrará a ata do resultado final, com o percentual de votos de cada candidato, o quantitativo de votos válidos, nulos e brancos, e divulgará o nome do candidato eleito.

15.6 Depois da conclusão dos trabalhos, a comissão eleitoral das unidades escolares encaminhará a ata do resultado final das eleições para a comissão especial do processo eleitoral.

15.7 As cédulas eleitorais utilizadas no processo eleitoral serão embaladas, lacradas e arquivadas nas respectivas unidades de votação, sob a responsabilidade da administração da unidade escolar, durante 180 dias.

15.8 Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de efetivo exercício na Rede de Sant'Ana do Livramento - RS;

II - Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III - Maior titulação na área da educação, considerados, pela ordem, doutorado e mestrado.

16. DOS RECURSOS

16.1. O candidato que se sentir prejudicado com o resultado das eleições, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 48 horas, contadas a partir do horário de divulgação do resultado final.

16.2 O recurso deverá ser apresentado por meio de requerimento escrito dirigido ao coordenador da comissão especial do processo das unidades escolares, acompanhado de documentos comprobatórios, e deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação consoante modelo constante do Anexo IV deste Edital.

16.3. A comissão especial do processo eleitoral das unidades escolares da Rede terá o prazo de três dias úteis para julgamento dos recursos.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará a homologação do resultado final das eleições e divulgará os nomes dos candidatos eleitos por meio de publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

18. DO MANDATO

18.1 O mandato do diretor e do vice-diretor das unidades escolares da Rede de Sant'Ana do Livramento será de três anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

18.2. Em caso de vacância na função de diretor e/ou do vice-diretor, conforme o caso, o Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento designará substituto pró-tempore, indicado pela Secretária Municipal de Educação, para que uma nova eleição seja realizada no prazo de até noventa dias.

18.3 Em caso de vacância da função de diretor das unidades escolares que possuem vice-diretor, esse assume a função do diretor.

18.4 O diretor e/ou vice-diretor das unidades escolares poderão ser dispensados da respectiva função com a consequente perda do mandato, por ato do Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, quando verificadas as seguintes situações:

I - Deixar de cumprir os princípios e atribuições estabelecidas na proposta pedagógica e no regimento escolar ou violação aos dispositivos do estatuto dos servidores.

II - Ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado, ou quando apenado administrativamente e profissionalmente, mediante o devido processo legal que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5 O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, por indicação da Secretária Municipal de Educação, designará profissional habilitado para exercer a função de diretor ou vice-diretor de unidade escolar, em caráter temporário ou até a realização de um novo processo eleitoral, quando:

I - Não houver candidato eleito a diretor e/ou vice-diretor em Unidades Escolares da Rede;

II - Houver a inauguração ou a instalação de Unidades Escolares, cujo funcionamento ocorra em período distinto do processo eleitoral da Rede;

III - Houver o afastamento definitivo do diretor e/ou do vice-diretor de Unidade Escolar da Rede.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao inscrever-se, o candidato ou chapa concorda com o disposto neste Edital.

19.2 Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Especial do processo eleitoral, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação.

19.3 Integram este edital os seguintes anexos:

I) Cronograma;

II) Ficha de Inscrição;

III) Modelo para comissão eleitoral interna das escolas;

IV) Modelo para recurso

V) Relação das Unidades Escolares nas quais haverá processo de escolha de diretores.

. Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2019.

LÉDIA IZAURA VERA GONÇALVES

Membro da Comissão Eleitoral Especial

LUIS MARCELO LARRUSCAIM

Membro da Comissão Eleitoral Especial

ELIANA DE LEON SANTANA

Membro da Comissão Eleitoral Especial

ANEXO I

CRONOGRAMA

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO 2019

DATAS	ATIVIDADES
22/11/2019	Lançamento do Edital do Processo Eleitoral nas escolas.
22 a 27/11/2019	Inscrição dos Candidatos
28/11/2019	Publicação da lista preliminar de inscrições homologadas
Até 29/11/2019	Prazo para recurso e impugnação às inscrições
02/12/2019	Homologação e publicação da nominata de inscritos em cada unidade.
03 a 11/12/2019	Período de campanha
13/12/2019	Dia da eleição nas unidades escolares da rede
16/12/2019	Publicação da nominata dos candidatos eleitos
17 e 18/12/2019	Período de recursos do resultado da eleição
20/12/2019	Homologação e publicação da nominata dos candidatos eleitos

ANEXO II

MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO 2019

Nome Completo (legível, sem abreviações)

DIRETOR(A):

VICE-DIRETOR(A)1: (quando for o caso)

VICE-DIRETOR(A)2: (quando for o caso)

Matrícula na Prefeitura Municipal nº:

Matrícula na Prefeitura Municipal nº: (se possuir mais de um cadastro)

Função atual:

Local/Locais de Atuação:

Email:
Telefone:
Celular:

Etapa de ensino à qual pretende se candidatar:

- () Educação Infantil – Escola:
() Ensino Fundamental – Escola:

Declaro estar ciente das normas que regem o presente processo de escolha de diretor de unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Sant'Ana do Livramento.

Sant'Ana do Livramento, ____ de ____ de 2019.

Nome Completo Assinatura

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO 2019

UNIDADE DE ENSINO

DIRETOR ATUAL:

REPRESENTAÇÃO POR SEGMENTO:

CONSELHO ESCOLAR OU CPM	01(um) membro representante do conselho escolar	Nome:
PROFESSOR	01 (um) professor efetivo ou contratado	Nome:
SERVIDOR	01 (um) servidor efetivo ou contratado	Nome:
ALUNO	01 (um) aluno com idade mínima de doze anos	Nome:
RESPONSÁVEL	01 (um) pai/mãe ou responsável legal de aluno.	Nome:

Sant'Ana do Livramento, ____ de ____ de 2019.

Assinatura e Carimbo do diretor da Unidade Escolar:

ANEXO IV

MODELO DE RECURSO

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO 2019

Nome Completo (legível, sem abreviações)

DIRETOR(A):

VICE-DIRETOR(A)1: (quando for o caso)

VICE-DIRETOR(A)2: (quando for o caso)

*Matrícula na Prefeitura Municipal nº:

*Função atual: *Local de Atuação:

*Email: *Celular:

*Etapa de ensino à qual se candidatou:

() Educação Infantil – Escola:

() Ensino Fundamental – Escola:

MOTIVO DO RECURSO: (SE NECESSÁRIO, UTILIZE O VERSO)

Sant'Ana do Livramento, ____ de ____ de 2019.

Assinatura

Protocolo de Entrega de Recurso

Acusamos o recebimento do recurso impetrado pelo servidor(a)

Data/horário de recebimento do recurso: ____/____/2019, às ____h ____min.

Nome e assinatura do responsável pelo recebimento: _____

ANEXO V

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES NAS QUAIS HAVERÁ PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO 2019

*E.M.E.I

E.M.E.I Arco Iris
E.M.E.I Bem Querere
E.M.E.I Carina
E.M.E.I Carrossel
E.M.E.I Corujinha
E.M.E.I Dudu
E.M.E.I Favo de Mel
E.M.E.I Fofotele
E.M.E.I Gente Pequena
E.M.E.I Giz de Cera
E.M.E.I Gurizada
E.M.E.I João Antonio Tavares
E.M.E.I Mundo Encantado
NE.M.E.Ney Vares Albornoz
E.M.E.I Os Pias
E.M.E.I Professora Ivonete Leguisaman

*FUNDAMENTAIS

E.M.E.F. Camilo Alves Gisler
Celia Irulegui
E.M.E.F.Nepomuceno Vieira Brum
E.M.E.F.João Souto Duarte
E.M.E.F.Saldanha Marinho
E.M.E.F.Silveira Martins

Fundamentais do Campo

E.M.E.F.Aldrovando Santana
E.M.E.F.Alcebíades Gomes do Amaral
E.M.E.F. Aurélio Guerra
E.M.E.F. Daniel Perlungiere
E.M.E.F. Paulo Freire
E.M.E.F. Pedro Alencastre
E.M.E.F. Rafael Vieira da Cunha
E.M.E.F. Roseli Nunes
E.M.E.F. Unidade de Ensino Agrícola

- LISTA DE ESCOLAS COM MAIS DE 251 ALUNOS

*E.M.E.I

E.M.E.I Joca Paiva

*FUNDAMENTAIS

E.M.E. F. Abreu Fialho
E.M.E.F. Professor Pacheco Prates
E.M.E.F. Professor Dias

(*) Republicado com as devidas correções ao original.

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:0F32489E

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 009/2019

Dispensa de licitação nº 006/2019

Objeto: Contratação de empresa para executar serviço de avaliação atuarial/2020 referente ao exercício 2019 para esta Autarquia pelo período de 12 meses.

Base Legal: Nos termos da lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

Dotação orçamentária: 71.01.04.0122.0020.8001.33.90.39.05.00.00
Serviços técnicos profissionais

Empresa contratada: Lumens – Consultoria Atuarial - CNPJ nº 18.934.959/0001-60 – valor total anual de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Santana do Livramento, 20 de novembro de 2019.

ANDRÉ LUÍS B. RASCH

Comissão Permanente de Compras

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:E99C2ACD

**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 299/2019

Nomeia ocupante para cargo de “AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO – padrão 6”, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do SISPREM.

VALÉRIA ARGILES DA COSTA PRADO LIMA, Diretora Geral do Sistema de Previdência Municipal- **SISPREM**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 2.620/90 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE nomear, em estágio probatório, por ter sido aprovado em 2º (segundo) lugar na ordem de classificação, no concurso Público nº 01/2015, **LUANA COSTA DO CANTO**, no cargo de “Auxiliar de Escriturário – Padrão 6”, do Quadro de Provimento Efetivo, criado pela Lei Municipal nº 5066 de 10 de abril de 2006 e Lei nº 7544 de 01 de novembro de 2019.

Sant’Ana do Livramento, 19 de novembro de 2019

VALÉRIA ARGILES DA COSTA PRADO LIMA
Diretora Geral

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
Diretora Administrativa

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:5E20CFF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO
14/2019**

Extrato de Julgamento da Tomada de Preço 14/2019 que tem como objeto **Item 01** - contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de piso de concreto armado polido para quadra esportiva da EMEF Sgto. Pedro Krinski e o **Item 02** – para execução de piso de concreto armado polido para quadras esportivas da EMEF Esther Schroeder, que apresentou como empresa vencedora para os itens 01 e 02, PROJETA CONSTRUÇÕES LTDA, no **Item 01** pelo valor de R\$ 46.580,40 (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 34.080,40 (trinta e quatro mil oitenta reais e quarenta centavos) de materiais e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) de mão de obra, e no **Item 02** pelo valor de R\$ 46.580,40 (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 34.080,40 (trinta e quatro mil oitenta reais e quarenta centavos) de materiais e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) de mão de obra.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:D91F7C7D

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 06/2018
DO CHAMAMENTO PUBLICO 01/2018**

Extrato do 1º Aditivo ao Credenciamento 06/2018 do Chamamento Público 01/2018 que tem por objeto, a Prestação de serviços na atividade de análises clínicas, tendo como credenciado, UNIMED MISSÕES/RS – COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA, sendo objeto do Aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 12 de outubro de 2019 a 12 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:272BBB33

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 92/SMAD/2019, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE NOTAS APÓS O PERÍODO DE RECURSOS, DAS PROVAS DISCURSIVAS DOS CARGOS DE ADVOGADO E PROCURADOR, DO CONCURSO PÚBLICO RELATIVO AO EDITAL nº 42/SMAD/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Jacques Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o RESULTADO DE NOTAS APÓS O PERÍODO DE RECURSOS das Provas Discursivas dos Cargos de Advogado e Procurador, do Concurso Público para Provimento de Cargos relativo ao Edital nº 42/SMAD/2019. O edital completo está disponível no site <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/sites/extensao/?p=3042>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:FC27472B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 93/SMAD/2019, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROCURADOR, DO CONCURSO PÚBLICO RELATIVO AO EDITAL nº 42/SMAD/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Jacques Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a regulamentação sobre a PROVA DE TÍTULOS do Cargo de Procurador, do Concurso Público para Provimento de Cargos relativo ao Edital nº 42/SMAD/2019. O edital completo está disponível no site <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/sites/extensao/?p=3042>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:A696A815